

Contrato de Fornecimento de Peças e Mão de Obra

Contrato n° 29/2017

Pregão Presencial n° 06/2017

Processo Licitatório n° 14/2017

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de uma (01) pá carregadeira marca Caterpillar, modelo 924K, de propriedade do município.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Retífica Mocellin Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.424.782/0001-08, localizada na Rua Alemanha, n° 612, bairro centro, no Município de Erechim - RS, representada pelo(a) Sr. Rogerio Mocelin, *sócio administrador*, portador do CPF n° 347.201.030/49, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 06/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto de uma (01) pá carregadeira marca Caterpillar, modelo 924K, ano de fabricação/modelo 2013/2013, identificação CAT0924KTENC00268, nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 06/2017**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
1	02	Pç	3809519	Paralama	Caterpillar
2	02	Pç	3396746	Suporte	Caterpillar
3	01	Pç	3396744	Placa	Caterpillar
4	01	Pç	3396749	Placa	Caterpillar
5	03	Pç	4547800	Degrau	Caterpillar
6	01	Pç	4917342	Tampa	Caterpillar
7	01	Pç	3419784	Porta	Caterpillar
8	420	Pç	3419763	Guarnição	Caterpillar
9	01	Pç	3419901	Vidro	Caterpillar
10	01	Pç	3846959	Vidro	Caterpillar
11	01	Pç	3717925	Vidro	Caterpillar
12	02	Pç	3349831	Espelho	Caterpillar
13	02	Pç	3443458	Farol	Caterpillar
14	01	Pç	3396726	Suporte	Caterpillar
15	02	Pç	4286700	Farol	Caterpillar
16	01	Pç	3497878	Paralama	Caterpillar

17	01	Pç	3566898	Tampa	Caterpillar
18	01	Pç	3666168	Placa	Caterpillar
19	01	Pç	3666169	Tampa	Caterpillar
20	01	Pç	3497885	Tampa	Caterpillar
21	02	Pç	1120885	Amortecedor	Caterpillar
22	01	Pç	3419991	Tampa	Caterpillar
23	01	Pç	3874092	Plataforma	Caterpillar
24	01	Pç	3336828	Placa	Caterpillar
25	04	Pç	1728591	Porca	Caterpillar
26	01	Pç	3396727	Suporte	Caterpillar
27	01	Pç	3929765	Tampa	Caterpillar
28	01	Pç	3913762	Bomba de Transferência	Caterpillar
29	01	Pç	3913764	Filtro Separador	Caterpillar
30	02	Pç	3608958	Filtro de Combustível	Caterpillar
31	04	Un.		Cola parabrisa	Caterpillar

Relação de Serviços

Descrição
Substituir filtros e bomba de transferência;
Substituir componentes danificados;
Recuperação componentes e pintura;
Substituir coxim da articulação
Lavagem externa, higienização interna da cabine e polimento
Substituição das peças acima

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto da pá carregadeira marca Caterpillar, modelo 924K será de R\$ 77.144,19 (Setenta e Sete Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças e materiais o valor de R\$ 60.344,19 (Sessenta Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos) e mão de obra o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo da máquina. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 30 (trinta)

dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 9.1 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 -** Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 -** Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 -** Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 -** Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 -** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 -** Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 -** Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 -** Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e

indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo,

todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de abril de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Retífica Mocellin Ltda

CNPJ nº 89.424.782/0001-08

Rogério Mocelin

Contratada

Testemunhas:
